

EDITAL INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Malhador - Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes condições, data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Malhador/SE.

CNPJ n°. 13.104.757/0001-77.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por

Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

2.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 -SICONV 873202/2018**; de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 19/10/2021.

Horário: 09h00min (nove horas).

Local: Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, situada na Praça 25 de Novembro, 133, CEP

49.570-000 - Malhador/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n°. 8.666/93)

4.1. Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Declaração da Licitante de que recebeu toda documentação pertinente a execução do Serviço (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2°, IV c/c art. 27, V, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e



§2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2°, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8666/93).

ANEXO X– Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da Obra (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO XI – Minuta do Contrato (art. 40, §2°, III, Lei n°. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei n°. 8.666/93)

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das **08h00min** (**oito horas**) às **13h00min** (**treze horas**), **no endereço supra indicado, no e-mail: mlicita2021@gmail.com ou pelo telefone:** (**79**) **3442-1410.**

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- 6.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
- **6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- **6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- **6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.
- **6.4.** A procuração por **instrumento particular** (**Anexo III**), outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social**, **Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.



-_-----

- **6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.
- **6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- **6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os licitantes suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.8. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que gozarem do direito previsto na Lei nº 123/2006, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL emitida no ANO EM CURSO.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A <u>documentação de habilitação e a proposta de preços</u> deverão ser entregues no local indicado neste Edital, no dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE A

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (NOME DA EMPRESA) TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/ 2021 - PREFEITURA DE MALHADOR/SE.

ENVELOPE B

PROPOSTA DA (NOME DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021 - PREFEITURA DE MALHADOR/SE.

- **7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:
- 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- **7.2.2.** Fotocópias autenticadas;
- **7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- **7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.2.5. SUGERE-SE que as licitantes numerem todas as folhas dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.



7.2.6. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGAS DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. É NECESSÁRIO QUE OS REPRESENTANTES DAS LICITANTES PARTICIPEM DA SESSÃO PÚBLICA NO DIA, HORÁRIO E LOCAL INDICADO NESTE EDITAL.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93):

- **8.1.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);
- **8.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- **8.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- **8.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- **8.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 27, IV c/c art. 29, Lei n°. 8.666/93)

- **8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.2.** Prova de **INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes **ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- **8.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- **8.2.3.1. FEDERAL**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n°.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n°.1, de 19/05/2006;
- **8.2.3.2. ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **8.2.3.3. MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;



8.2.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

- **8.2.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (art. 29, V da Lei n° 8.666/93).
- **8.2.4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;
- **8.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar a documentação fiscal e trabalhista, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;
- **8.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, <u>o prazo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;
- **8.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;
- **8.2.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

- **8.3.1.** Certidão de Registro e comprovação de regularidade <u>DA EMPRESA LICITANTE E DO PROFISSIONAL INDICADO</u> no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) <u>e/ou</u> Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da sede da proponente.
- **8.3.1.1**. A licitante vencedora quando sediada em outro Estado deverá apresentar o registro com o visto do CREA e / ou CAU do Estado de Sergipe no ato da assinatura do contrato;
- **8.3.2.** Comprovação de Possuir no seu quadro técnico, na data de entrega das Propostas, profissional de nível superior, detentor de <u>ATESTADO</u> (s) de Capacidade <u>TÉCNICO PROFISSIONAL</u>, <u>REGISTRADO no CREA e/ou CAU</u> da respectiva região onde foram executados, que comprove (m) ter o profissional indicado pela a empresa licitante neste processo, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, serviços e/ou obras de características



técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

- **8.3.3.** A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, será condição obrigatoriamente comprovada pela juntada da cópia da CTPS e Ficha de Registro de Empregado (para empregado), ou outro meio legal, ou Contrato Social acompanhado da última alteração, (para sócio), e integrar a Equipe Técnica da licitante junto CREA e/ou CAU, conforme Certidão da PJ apresentada, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 8.3.4. O profissional indicado deverá declarar que está ciente/de acordo com a participação da licitante nesta licitação (ANEXO VII)
- 8.3.5. Será <u>FACULTATIVO</u> a visita ao local do serviço, TODAVIA, caso a licitante pretenda realizar a visita, a mesma deverá ser agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a realização da visita deverá ocorrer <u>ATÉ O 1º. (PRIMEIRO) DIA ÚTIL ANTERIOR A ENTREGA DOS ENVELOPES.</u>
- **8.3.5.1.** Os horários de expediente para visita ao local do serviço funcionam das 08h00 às 13h00 de segunda à sexta. (e-mail: wilsonmotaeng@gmail.com telefone 79 3442 1410)
- **8.3.5.2**. Caso a licitante **não pretenda realizar visita técnica**, **deverá DECLARAR** sob as penas da lei, que conhece o local e as condições para a realização dos serviços; não cabe alegações posteriores que não conhece o local (**Modelo ANEXO X**).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

- **8.4.1.** BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do seguinte índice contábil: índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5° da Lei n°. 8.666/93).
- **8.4.1.1.** Este índice deverá ser calculado e demonstrado, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

ILG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> ≥ 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **8.4.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- **8.4.2.** <u>Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da



THE BITCH MOTHER TE BE MILLINGOR

Lei nº. 8.666/93), emitida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a sessão marcada para a entrega dos envelopes.

- **8.4.3.** Garantia de participação, no valor de **R\$ 7.677,37** (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE TOMADA DE PREÇOS n° 05/2021, até o último dia útil antes da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2° da Lei n°. 8.666/93). A comprovação da garantia deverá estar dentro do envelope de HABILITAÇÃO.
- **8.4.3.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **8.4.3.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **8.4.3.1.2.** Seguro garantia;
- **8.4.3.1.3.** Fiança bancária.
- **8.4.3.2.** A garantia deverá ser prestada com prazo de <u>validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta</u> e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.
- **8.4.3.3.** A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 15 (quinze) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.5. DAS DECLARAÇÕES

- **8.5.1.** <u>Declaração</u> que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93), conforme modelo do **ANEXO IV**.
- 8.5.2. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do ANEXO V.
- **8.5.3.** <u>Declaração</u> de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **ANEXO VI.**
- **8.5.4.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do ANEXO VIII.



- 8.5.5. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do ANEXO IX.
- 8.5.6. <u>Declaração</u> de que recebeu os documentos da licitação na forma do ANEXO II.
- 8.5.7. Declaração do responsável técnico na forma do ANEXO VII.
- 8.5.8. <u>Declaração</u> da visita técnica na forma do ANEXO X.
- 8.6. As Licitantes deverão apresentar todas as declarações elencadas acima no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, **conter:**
- **9.1.1.** <u>Carta-Proposta Comercial</u>, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução conforme exigido neste edital, bem como prazo de <u>validade de 60 (sessenta) dias no mínimo</u>, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial **ANEXO I** deste Edital:
- **9.1.2.** <u>Planilha de Preços da Licitante</u>, de conformidade com a fornecida pela contratante, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.
- **9.1.2.1.** Em face do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura.
- **9.1.3.** <u>Planilhas Analíticas das Composições</u> dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com a da contratante, conforme modelo existente no sistema de orçamentação **SINAPI ou outro meio legal.**
- **9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- **9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo fornecido pela contratante.
- **9.1.5.** <u>Planilha Analítica da Composição do BDI</u>, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema do **SINAPI** ou outro meio legal.



- **9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdãos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Acórdão n.º 325/2007.
- **9.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3° da Lei n°. 8.666/93.
- **9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.
- **9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- **9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo serviço.
- **9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- **9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- **9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6° da Lei n°. 8.666/93.
- **9.9.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha não poderão ser superiores aos preços máximos apresentados pela prefeitura.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

- **10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO A** e **PROPOSTA B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.
- **10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2° da Lei n°. 8.666/93.



10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

- **10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.
- **10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5° da Lei n°. 8.666/93.
- **10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.
- **10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a autoridade competente adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.
- **10.10.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3° da Lei n°. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

- **11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela contratante na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:



- **11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;
- **11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados, ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.
- **11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1° da Lei n°. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1°, a da Lei n°. 8.666/93), ou
- **11.2.2.1.2.** Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1°, b da Lei n°. 8.666/93).
- 11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1°, I da Lei n°. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preco global.**
- **11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;
- **11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014:
- **11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);



- **11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);
- **11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);
- **11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1°, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);
- **11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2°, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar n°. 147/2014).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

12.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto neste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

- **13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, serlhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- **13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.
- **13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.
- 13.5. A VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato; e PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1°



da Lei nº. 8.666/93:

- **13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei n°. 8.666/93)

- **14.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a <u>5% (cinco por cento) do valor contratado</u>, de acordo com o art. 56 e §2° da Lei n°. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- **14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **14.1.1.2.** Seguro garantia;
- 14.1.1.3. Fiança bancária.
- **14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.



- **14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em **conta corrente,** vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4° da Lei n°. 8.666/93.
- **14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

15.1. Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0003.1015 – Abertura, recuperação e/ou pavimentação de Ruas e Avenidas

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15100000 – Recurso de convênio Fonte de Recursos: 10010000 – Recurso Próprio

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

- **16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **16.1.1.** Nota fiscal:
- **16.1.2.** Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;
- **16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.
- **16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



- **16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;
- **16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei n°. 8.666/93;
- 16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- **16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassarem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- **16.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- **16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- **16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital:
- 16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.
- **16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei n°. 8.666/93)

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.



- **17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.
- **17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

- **18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei n°. 8.666/93, recurso nos casos de:
- **18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº. 8.666/93);
- **18.1.2.** Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº. 8.666/93);
- **18.1.3.** Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº. 8.666/93);
- **18.1.4.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº. 8.666/93);
- **18.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei n°. 8.666/93).
- **18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- **18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.
- **18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3° da Lei n°. 8.666/93 (art. 109, III da Lei n°. 8.666/93).
- **18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

19.1. O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da



Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Malhador/SE, nos dias e horários estipulados neste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

- **20.1.** A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.
- **20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
- **20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **20.4.** A obra, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.
- **20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.
- **20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora.
- **20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- **20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Malhador/SE, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR Prefeito de Malhador/SE



ANEXO I

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

		, de	de 2021.
À Prefeitura Municipal de Malh Praça 25 de novembro, 133 –			
Ref.: TOMADA DE PREÇO	OS nº. 0x/2021.		
Prezados Senhores,			
Pela presente submetemos à a declarando que:	apreciação de V.S.as. a no	ossa proposta relativa	à licitação em epígrafe,
Executaremos as obra preço de R\$ vinculado, exclusivamente ao será contado a partir da data Serviço a ser emitida pela quaisquer erros ou omissões o	cronograma físico-finance a da assinatura deste Con Prefeitura, ao tempo en	co máximo de eiro, incluído neste, a r trato e recebimento d n que, assume inteira	() dias mobilização, cujo prazo a respectiva Ordem de a responsabilidade por
Manteremos válida a contados da data de recebime ocorrendo recurso de habilit como de julgamento das prop seus respectivos julgamentos, o efeito suspensivo desses rec	ação ou inabilitação de l ostas comerciais e de suas , o prazo de validade da p	bilitação e proposta co icitante e suas eventu eventuais impugnaçõo	omercial, aceitando que, nais impugnações, bem es, durante o período de
Utilizaremos os equip perfeita execução dos serviço da fiscalização da Prefeitura;	pamentos e a equipe técnios, de acordo com as exigé	-	
Na execução das obras assumindo desde já a inteconformidade com as normas		ela perfeita realizaç	2 2
Atenciosamente,			
	(Nome e assinatura do reparteira de Identidade - nº.		
Nome da Empresa: Endereço: CEP:		<i>C</i> 1 · · · · · /	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE RECEU OS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

' ' CNIDI O			1 D
, inscrito no CNPJ no devidamente nomeado, o (a) Sr. (a)			*
a documentação relativa à TOMADA Di elementos constitutivos.	,	_	
	de	de	2021
`	ome da empres le do Represen	· ·	

ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

de de 2021

NOME/CARGO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a, portador da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, DECLARA , par fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Le n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE. _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela PREFEITURA ______, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se **MUNICIPAL DE** responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário. Declaram, também, que assumem sem repasse a PREFEITURA MUNICIPAL _____, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração. (data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: TOMADA	DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefei	tura de Malhador/SE.	
o (a) Sr. (^a) n°	, inscrita no CNPJ n°, portador da Carte, DECLARA que se reto do contrato decorrente do presenso.	ira de Identidade nºesponsabiliza pela sua dispon	e do CPF nibilidade para a
	(dat (Nome e assinatura do (Carteira de Identidade -	representante legal)	



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

OBS: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, BEM COMO PELO O PROFISSIONAL INDICADO.

ANEXO VIII

<u>DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO</u> (Modelo)

, i	inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu	representante legal
o (a) Sr. (a)	, portador da Cart	eira de Identidade nº	e do CPF
n°	, DECLARA , para fins do	o disposto no §2º do art. 32 da	Lei nº. 8.666, de 21
data, fatos impeditiv	vos à sua habilitação no p	27 de maio de 1998, que inexi resente procedimento licitatón ia de fato impeditivo da habilit	rio, obrigando-se a

(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelos)

<u>Modelo "A" – Licitante Pessoa Jurídica:</u>

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇ	OS nº 0X/2021 -	- Prefeitura de Malhado	or/SE.
portador da Carteira de Ide disposto nos incisos III e Γ	entidade nº V do art. 87 c/c	e do CPF nº o parágrafo único do	sentante legal o(a) Sr.(a),, DECLARA , para fins do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de declarada inidônea de licitar com
	_	(data)	
	(rep	presentante legal)	



OBS: A LICITANTE DEVERÁ SE ATENTAR PARA AS DAS DUAS REDAÇÕES ACIMA,
CONFORME O CASO. NA PRIMEIRA, A DECLARAÇÃO SERÁ DADA PELO O
RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE; JÁ NA SEGUNDA, A DECLARAÇÃO É FEITA
PELA PRÓPRIA LICITANTE.

(nome da empresa) (Nome do Representante)

ANEXO XI

MINUTA

CONTRATO nº __/2021

	-	tada por Pi elebram, de	•
lado, a I		Municipal	
		utro, a empi te da TOMA	
DE PREÇO	-/		JA
oh o nº		com sede e	for

A Prefeitura de Malhador/SE, inscrita	no CGC/MF sob o n°.	, com sede e foro na
Rua, n°,,	/SE, doravante denominada CON	TRATANTE, neste ato
representado por seu Prefeito, o Sr	, e a empresa	,
pessoa jurídica de Direito Privado, inscri	ita no CGC/MF sob o nº	,com sede e
foro	, doravante denomi	inada CONTRATADA,
neste ato representada por	, celebram o presente Con	trato de Empreitada por
Preço Global, decorrente da TOMADA	DE PREÇOS Nº 0X/2021, que	será regido pela Lei nº.
8.666/93 e suas alterações.	-	

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 -SICONV 873202/2018; de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

Parágrafo único — Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)</u>



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____(_____).

- **§1º -** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **I.** Nota fiscal:
- **II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.
- **§2º** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- §3º As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- §4º Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **§5º** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- §6° Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- §7º Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **§8º** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- §9º Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- **I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- **IV.** Erros ou vícios nas faturas.
- §10° De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura; o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **IV.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **§1º** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **§2º** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)</u>

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0003.1015 – Abertura, recuperação e/ou pavimentação de Ruas e Avenidas

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15100000 – Recurso de convênio Fonte de Recursos: 10010000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei n°. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a <u>5% (cinco por cento) do valor contratado</u>, de acordo com o art. 56 e §2° da Lei n°. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- §1º São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- §3° A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente no Banco do Brasil,, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4° da Lei n°. 8.666/93.
- **§4º** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- §5° Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1° do art. 48 da Lei n°. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1° do art. 56 da Lei n°. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2° da Lei n°. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)</u>

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- **I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- **III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- **IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- **V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **III.**Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- **VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)</u>

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

- **§1º** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- §2º Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3º Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- **I.** Período excepcional de chuva;
- **II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- **III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- **§4º** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- **I.** Advertência:
- **II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- §5° Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n°. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- **§6º** A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)</u>

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- **I.** Nos termos da TOMADA DE PREÇOS que, simultaneamente:
- **a.** Constam do Processo Administrativo que o originou;
- **b.** Não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- **III.** Nos preceitos do Direito Público;
- **IV.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- §3º Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- **a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- **b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</u>

- **I.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- **V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados,



conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

	Malhador/SE,de	de 2021
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:	CONTRATADA	
II		